



Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro
"Prazer em atender o Servidor Público Municipal"
Cordeiro - Cidade Exposição

Portaria nº 037/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, a partir da data do óbito ocorrido em 19 de setembro de 2025, a senhora **LECYR DA SILVA SOUZA**, cônjuge, dependente do segurado **ATIVO**, senhor:

JOSE TEIXEIRA DE SOUZA, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, na função de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, sob a matrícula nº 50095652, conforme processo administrativo nº 234/2025.

Art. 2º - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 40, § 7º, inciso II da CRFB/1998.

Art. 3º - **FIXAÇÃO DE PROVENTOS**: Os proventos serão fixados em parcela única.

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
PARCELA ÚNICA.....	R\$ 3.077,93

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **19/09/2025**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 16 de outubro de 2025.


Rodrigo Damião Gomes
Presidente do IPAMC



Protocolo nº 117/1975

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE BUCAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL
CASA DE SAÚDE BUCAL
CASA DE SAÚDE BUCAL

1975/11

Art. 1º - CANCELAR o contrato nº 117/1975, celebrado em 10 de maio de 1975, entre o Instituto de Saúde Bucal e a empresa, cujo nome não consta no documento.

Art. 2º - A empresa, no prazo de 15 dias, deverá apresentar ao Instituto de Saúde Bucal, o documento que comprove a existência de uma empresa com o nome mencionado no contrato.

Art. 3º - O presente contrato não produz efeitos.

Art. 4º - FIM DO INSTRUMENTO.

DESAFIO DAS TAREFAS

PARTE 1 - O presente contrato não produz efeitos.

Art. 5º - Este contrato não produz efeitos.

Assinado em 10 de maio de 1975.

Carimbo, 10 de maio de 1975.

Presidente do IBAB